

**EXERCUTIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Senhor, **JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, Do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXERCUTIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 2b366aa549e4bac956aa5bd8b02667eb*

**PORTARIA Nº 001, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**Suspende o atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Eligio Abath, para pacientes de outros Municípios.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e Considerando os esforços da Secretaria Municipal da Saúde no controle da Pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado do Maranhão de nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 024 de 19 de Março de 2020, que trata da Pandemia do Novo Coronavírus

Considerando o estabelecido na Reunião da Comissão de Intergestores Municipais - CIR, que definiu o fluxograma no manejo dos pacientes suspeitos de COVID-19.

**Art. 1º** - Suspender o atendimento de pacientes provenientes de outros Municípios, nas **Unidades Básicas de Saúde - UBS** e no **Hospital do Eligio Abath - Materno Infantil**.

**Art. 2º** - Os pacientes oriundos de outros Municípios, deverão ser encaminhados para o **Hospital Macroregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra - HRUEPD**, mediante regulação prévia com a Unidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

**JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA COSTA**

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 4ff37b772b06af04234a5f1a9b7e261f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**EDITAL Nº02/2020/SEMED, 26 DE MARÇO 2020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL**

**EDITAL Nº02/2020/SEMED, 26 DE MARÇO 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, destinado a contratação de professores para atuar nas escolas públicas da Zona Rural.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para provimento temporário do cargo de professor para ter exercício na Zona Rural, conforme o seu Anexo I, visando suprir carências de natureza temporária do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Educação;

**1.3.** Ao realizar a inscrição para uma das vagas deste Processo Seletivo Simplificado, fica o candidato ciente de que exercerá suas atividades na localidade escolhida por ele no ato da inscrição;

**1.4.** O Processo Seletivo Simplificado contará com uma Central de Atendimento na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Padre Clóvis Vidigal, nº 716, Centro, Riachão Maranhão;

**1.5.** O Processo Seletivo Simplificado para Professor será composto de Prova de títulos, nos termos e condições dos itens 5 (cinco) e seus subitens.

**1.6.** Durante a vigência do contrato, a critério da Administração Pública, poderá haver remoção de profissionais da lotação inicial para outra, conforme a necessidade e a conveniência do serviço acarretando a referida recusa do contratado, as consequências da parte final do subitem 1.2 do referido edital;

**1.7.** O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 09 (nove) meses a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final, podendo os contratos serem recendidos por parte da Administração Municipal ao melhor critério de conveniência e oportunidade, bem como necessidade e interesse públicos;

**1.8.** A realização da inscrição implicará na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

**2. DO CARGO E REQUISITOS**

**2.1.** São atribuições da função de professor objeto deste Edital: participar da elaboração da proposta pedagógica; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar dias letivos e horas-aula conforme estabelecidos em Lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, formações e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Riachão, conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

**2.2.** Como prova de escolaridade para fins de contratação, o candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital, deverá ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o 6º (sexto) período de curso superior de licenciatura plena em qualquer área ou o curso Normal Superior, reconhecidos pelo MEC ou autorizados na forma da lei, cuja comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ato da celebração do contrato.

### 3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino), respeitando-se o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais de acordo com as necessidades da Instituição e a critério da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizadas 12 (doze) vagas conforme descritas no anexo I deste edital, as quais poderão ser acrescidas de até 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 331 de 14 de dezembro de 2018;

3.2. A carga horária aplicada a cada profissional contratado será definida quando da realização dos serviços educacionais, conforme a necessidade apresentada pela unidade escolar a que for lotado, tendo sempre a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

3.3. O candidato aprovado no Processo Seletivo terá remuneração mensal conforme os valores previstos no quadro a seguir:

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO*
Professor	6º Período de graduação	(Cursando Licenciatura)	20	1.298,80
Professor	Graduado	Licenciatura	20	1.443,12
Professor	6º período de graduação	(Cursando Licenciatura)	30	1.948,20
Professor	Graduado	Licenciatura	30	2.164,68

\* Os valores da remuneração do candidato contratado já estão de acordo com o reajuste do Piso Salarial Nacional e da Carga Horária do Professor do ano de 2020.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo tratado neste Edital, serão efetuadas, na data de 01/04/2020, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, exclusivamente no posto de inscrição localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Clóvis Vidigal, nº 716, centro, Riachão - MA;

4.2. Os candidatos deverão apresentar no ato de sua inscrição os documentos pessoais: RG, CPF e Título Eleitoral.

4.3 Para fins de análise e pontuação o candidato deverá apresentar os títulos descritos no quadro do item 6.4;

4.4. O candidato deverá optar pela localidade onde deseja trabalhar, no ato da sua inscrição;

4.5. O candidato, ciente e de acordo com as condições do Processo Seletivo Simplificado, deverá preencher, com clareza, o Requerimento de Inscrição;

### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

5.1.2 Análises de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

### 6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

6.1 Os títulos considerados para classificados serão: títulos acadêmicos de graduação; pós graduação; experiência profissional no magistério; avaliação de desempenho, que será fornecida pelo gestor da escola onde o candidato exerceu a função docente.

6.2 A prova de títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

6.4 Os títulos a serem considerados são os constantes no quadro abaixo, não se admitindo a pontuação de qualquer outro documento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência docente em atividades nas áreas de Educação Infantil e de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.	5,0 ponto/ano (1 a 3 anos)	15
Graduação completa em Licenciatura.	10 pontos	10
Graduação incompleta em Licenciatura	05 (mínimo 6º período)	05
Pós graduação	05 pontos	05
Avaliação de desempenho	Nota de 1 a 5 = 05 pontos Nota de 6 a 10 = 10 pontos	10
<b>Total da prova de títulos</b>		<b>45</b>

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para o cargo.

7.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) considerada, para este fim, terá preferência, para critério de desempate, o candidato que, sucessivamente:

- Maior nota na avaliação de desempenho;
- Maior pontuação na experiência profissional;
- Graduação completa;
- Pós-graduação;
- Tiver a maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.
- Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para o cargo divulgada pela Comissão Avaliadora em data oportuna.

### 8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos básicos para a contratação são, cumulativamente, os seguintes:

- ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter nacionalidade brasileira;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;
- apresentar certidão negativa de crime (fornecida pelo Fórum).
- apresentar atestado de sanidade física e mental.

8.2. O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia dos documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se documentos e declarações, sob pena de perda do direito à vaga.

8.3. Fica impedido de celebrar contrato com o Município de Riachão o Professor que mesmo aprovado no processo seletivo regido por este Edital tenha nos últimos dois anos anteriores à data da contratação, recebido Advertência formal do Diretor da Unidade de Ensino onde estava exercendo suas funções ou do Secretário Municipal de Educação, em decorrência da má conduta em suas atividades profissionais, e ainda o professor que pelo mesmo motivo tenha sido suspenso de suas atividades e/ou rescindido seu contrato laboral.

### 09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de nove (nove) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual

período, levando em consideração a necessidade do município e o desempenho do profissional contratado.

**9.2.** O contrato será rescindido automaticamente em caso de realização de concurso e convocação de aprovados.

**9.3.** O candidato aprovado fora do número de vagas previstas neste Edital poderá ser contratado, se no período de validade do Processo Seletivo Simplificado, houver vaga. A contratação dar-se-á na ordem decrescente de classificação, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

**9.4.** Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital para portador de necessidade especial.

**9.5.** Para conhecimento dos interessados no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, o mesmo será publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Riachão e nos logradouros públicos.

Riachão/MA, 26 de março de 2020.

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADE**

ESCOLA	LOCALIDADE	VAGAS
Escola Municipal Dom Bosco	Povoado Estreito	01
Escola Municipal Paulo Freire	Povoado Matusalém	01
Escola Municipal Pedro Matos Coelho	Jatobá (Serra)	01
Escola Municipal Lédia Napoleão	Povoado Posto Fiscal	03
Escola Municipal Dom Franco Masserdotti	Assentamento Vida Nova (Sucupira)	03
Escola Municipal Paulo VI	Povoado Campo Grande	02
Escola Municipal Coelho Paredê	Povoado Capão Solteiro	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>12</b>

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Inscrições do Processo Seletivo	01/04/2020	8h às 12h e das 14h às 17h
Análise dos títulos dos candidatos pela Comissão Avaliadora	02/04/2020	8h às 12h e das 14h às 17h
Resultado Final do Processo Seletivo	03/04/2020	15h

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: d6d848cc831d5098184b1b692db13e68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**LEI Nº 042/2020. Autoriza a abertura de crédito especial.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA- ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

**Órgão:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Programática:**

- **Função:** 10 - Saúde
- **Subjunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- **Programa:** 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
- **Proj/Atividade:** 1017 - Aquisição de Veículos para Serviços de Saúde.

**• Natureza da Despesa:**

- 4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal

- **Valor R\$ 226.000,00 (duzentos vinte e seis mil reais).**

**Órgão:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Programática:**

- **Função:** 10 - Saúde
- **Subjunção:** 301 - Atenção Básica.
- **Programa:** 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
- **Proj/Atividade:** 1053 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde.
- **Natureza da Despesa:**

- 4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal

- **Valor R\$ 168.868,25 (cento sessenta e oito mil oitocentos sessenta e oito reais vinte e cinco centavos).**

**TOTAL DOS CRÉDITOS ..... R\$ 394.868,25**

Art. 2º Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, na categoria econômica vinculada à fonte de recurso Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, indica-se, por excesso de arrecadação, o valor de R\$ **394.868,25 (trezentos noventa e quatro mil oitocentos sessenta e oito reais vinte e cinco centavos)**, classificado na receita 1718991101 - Transferência de Recurso da União - Lei nº 13.885/2019 - cessão onerosa.

**TOTAL DOS RECURSOS ..... R\$ 394.868,25**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, 25 de Março de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES  
Código identificador: 80eed20432416e056c8b00c2878bd80c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**DECRETO Nº 13/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA,** no uso de suas atribuições, conforme art. 75 da lei orgânica e, **CONSIDERANDO,** a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Rita, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus. **CONSIDERANDO,** a necessidade de